



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 264/2009 de 21 de agosto de 2009.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES
GAÚCHAS CAMPO VELHO.

PROJETO-DE-LEI nº 130/2009 de 17 de agosto de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

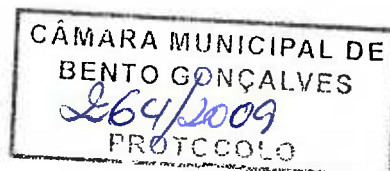
Lei Municipal nº 4.677 de 15 de setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 140/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 130 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO".

O Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho solicitou apoio financeiro da municipalidade para parceria nas despesas de reforma de sanitários, pagamento de professor de internada e ajuda de custo nas viagens para apresentação do grupo de internada.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação da entidade, colaborando para que o CTG e a comunidade possuam um local adequado para realização de suas atividades sociais.

Em contrapartida aos recursos recebidos, o CTG Campo Velho cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO, repassando o valor de R\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais), para parceria nas despesas de reforma de sanitários, pagamento de professor de internada e ajuda de custo nas viagens para apresentação do grupo de internada, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O valor de que trata o “caput” deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - a primeira parcela, no valor de R\$ 8.265,00 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), após a assinatura do Convênio;
- II – a segunda parcela, no valor de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), até o dia 05 de setembro de 2009.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a entidade cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

- 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
- 3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE TRADIÇÕES DE GAÚCHAS CAMPO VELHO**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO, com sede na Linha Anunciata, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.481/0001-44, representado por seu Patrão EDIS SONAGLIO, portador do RG nº 1027440773, inscrito no CPF sob nº 423.123.100-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais), para parceria nas despesas de reforma de sanitários, pagamento de professor de internada e ajuda de custo nas viagens para apresentação do grupo de internada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo CONVENENTE, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 02 (duas) parcelas, conforme especificado abaixo e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.008915.0-8, agência 0128, em favor do CONVENIADO.

I - a primeira parcela, no valor de R\$ 8.265,00 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), após a assinatura do Convênio;

II - a segunda parcela, no valor de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), até o dia 05 de setembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

FOL
05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO
Edis Sonaglio

Testemunhas:

Processo nº 5995, de 13.07.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 241/2009

Processo n° 264/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 130/ 2009, do Poder Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho.***

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho.

O repasse para esta entidade será no total de R\$ 11.530,00; em duas parcelas, de acordo com o art 2° deste Projeto.

Em contrapartida, a entidade cederá , gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município.

O art. 3° refere a conta de recursos do orçamento, onde correrão as despesas. No art. 4° discorre sobre a prestação de contas da Entidade para com a Secretaria Municipal de Finanças.

Finalmente, no art. 5° salienta a necessidade da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Com o Projeto de lei encontra-se a Minuta do convênio.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho, possui condições regulares de tramitação e votação.

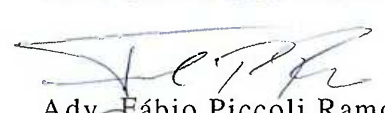
s.m.j è o parecer

Favorável

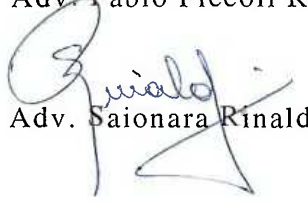
Palácio 11 de outubro, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



PROCESSO: 264 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAÚCHAS CAMPO VELHO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 264 /2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho, repassando recursos financeiros da Municipalidade no valor de R\$11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais), divididas em duas parcelas.

O valor repassado servirá para suprir as despesas da Entidade quanto a reforma de sanitários, pagamento de professor de internada e ajuda de custo nas viagens de apresentação do grupo.

O artigo 3º da propositura atenta para a contrapartida ao auxílio concedido a Entidade, que compromete-se a ceder gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado.

Essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f07
C&S

PROCESSO Nº **264/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 264/2009, que insere o Projeto de Lei nº 130, de 17 de agosto de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da reforma de sanitários, pagamento de professor de internada e ajuda de custo nas viagens artísticas.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.677, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO,
repassando o valor de R\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais), para
parceria nas despesas de reforma de sanitários, pagamento de professor de
internada e ajuda de custo nas viagens para apresentação do grupo de internada,
conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O valor de que trata o “caput” deste
artigo será repassado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - a primeira parcela, no valor de R\$ 8.265,00 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco
reais), após a assinatura do Convênio;
- II – a segunda parcela, no valor de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e
cinco reais), até o dia 05 de setembro de 2009.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a
entidade cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado
pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores
recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do
mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas
fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.677, de 15.09.2009 – fl. 02

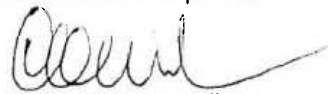
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

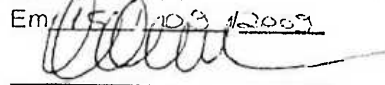
Registre-se e Publique-se



Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 5995, de 13.07.2009.

Registrado (a) às fls. 0922
e publicado (a)
Em 15/09/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE TRADIÇÕES DE GAÚCHAS CAMPO VELHO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO, com sede na Linha Anunciata, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.481/0001-44, representado por seu Patrão EDIS SONAGLIO, portador do RG nº 1027440773, inscrito no CPF sob nº 423.123.100-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais), para parceria nas despesas de reforma de sanitários, pagamento de professor de internada e ajuda de custo nas viagens para apresentação do grupo de internada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo CONVENENTE, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 02 (duas) parcelas, conforme especificado abaixo e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.008915.0-8, agência 0128, em favor do CONVENIADO.

I - a primeira parcela, no valor de R\$ 8.265,00 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), após a assinatura do Convênio;

II - a segunda parcela, no valor de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), até o dia 05 de setembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

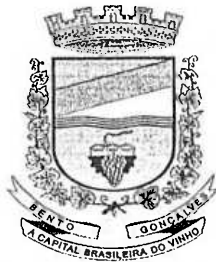
CLÁUSULA NONA - O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VELHO
Edis Sonaglio

Testemunhas:

Processo nº 5995, de 13.07.2009.